



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	60/XII/2.^a
Título da iniciativa:	Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários
Proponente/s:	Representação Parlamentar do PAN
Resumo/ Objeto:	<p>A iniciativa legislativa em apreço tem por objeto criar <i>“um apoio financeiro para participação das despesas que os beneficiários, designadamente as associações de proteção animal legalmente constituídas e com sede ou núcleo na Região Autónoma dos Açores, realizem na aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários realizados na Região, relacionados com o resgate, reabilitação e cuidado de animais de pequeno, médio ou grande porte”</i>.</p>
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Começa o proponente por aludir ao <i>“crescente aumento de movimentos associativos aliados ao resgate animal e a própria relevância concedida pela sociedade civil ao bem-estar e proteção dos animais”</i>, acrescentando que <i>“Nas sociedades contemporâneas é já consensual o reconhecimento da natureza dos animais enquanto seres vivos sencientes, ou seja, a comprovação da sua natureza consciente e capacidade para sentir diversas sensações como prazer, dor, medo e ansiedade”</i>.</p> <p>No entanto, refere o autor da iniciativa que <i>“Não obstante a aquisição de novos conhecimentos, a sociedade não deixou de tratar os animais não humanos como objetos sujeitos à</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p><i>volatilidade do comportamento humano”, nomeadamente a negligência, o abandono, os maus-tratos e os abusos, entre outros.</i></p> <p><i>Neste contexto, destaca o PAN a emergência, a partir do século XIX, de associações de cidadãos preocupados com a temática do bem-estar animal, tornando-se, por isso, “fundamental apoiar estas organizações, enquanto parceiras na estratégia de promoção do bem-estar animal e controlo de animais errantes, sendo o Estado o principal responsável pela condução e execução de políticas públicas para o efeito”.</i></p>
Data de entrada da Iniciativa:	21/06/2022
Data de admissão:	27/06/2022
Prazo para emissão de relatório:	27/07/2022
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável <i>(Bem-estar animal)</i>
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Sim



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

<p>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</p>	<p>Não</p>
<p>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</p>	<p>Sim</p>
<p>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</p>	<p>Não</p>
<p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p>	<p>Não</p>
<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Petição n.º 29/XII: Por uma tarifa reduzida para o transporte de animais doentes inter-ilhas.• Petição n.º 26/XII: Pela não alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, "Medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/XII: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>12/2016/A, de 8 de julho, medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes.</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 15/XII: Cria a figura do Provedor do Animal na Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 13/XII: Criação da Figura do Provedor Regional do Animal.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece a proibição de abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 1/XII: Assegura a entrada em vigor imediata da proibição do abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores - (primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho).• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/XI: Cria a figura do Defensor do Animal na Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 40/XI: Cria a figura do Provedor do Animal na Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Resolução n.º 40/XI: Bem-estar de animais de companhia e de animais errantes.• Petição n.º 8/XI: Fim dos Abates nos Canis Municipais dos Açores para 2018 e a aprovação de medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais.
--	--



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XI: Primeira alteração ao DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece a proibição de abate de animais de companhia e de animais errantes na RAA, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 53/X: Estabelece a proibição do abate de animais errantes na Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Resolução n.º 43/X: Promoção do bem-estar animal e controlo das populações de animais errantes.• Projeto de Resolução n.º 27/IX: Promoção do bem-estar animal e controlo das populações de animais errantes.
Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 20/2021/A, 29 de junho: Criação da figura do Provedor Regional do Animal.• Decreto Legislativo Regional n.º 6/2021/A, de 29 de março: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes.• Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2018/A, de 11 de janeiro: Bem-Estar de Animais de Companhia e de Animais Errantes.• Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho: Medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes.• Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2014/A, de 13 de janeiro: Promoção do bem-estar animal e controlo das populações de animais errantes.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

<p>Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 12/2021/M, de 20 de maio: Provedor do Animal na Região Autónoma da Madeira.• Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 4/2019/M, de 21 de fevereiro: Apresenta à Assembleia da República a proposta que procede à 8.ª Alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, que estabelece as medidas das disposições da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia.• Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março: Abate de animais de companhia e de errantes – Madeira.
<p>Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Regulamentar n.º 3/2021, de 25 de junho: Institui o Provedor do Animal com a missão de garantir a defesa e a promoção do bem-estar animal.• Resolução de Conselho de Ministros n.º 78/2021, de 25 de junho: Aprova um conjunto de medidas para um tratamento autónomo e reforçado em matéria de bem-estar dos animais de companhia.• Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto: Altera o regime sancionatório aplicável aos crimes contra animais de companhia, procedendo à quinquagésima alteração ao Código Penal, à trigésima sétima alteração ao Código de Processo Penal e à terceira alteração à Lei n.º 92/95, de 12 de setembro.• Lei n.º 8/2017, de 3 de março: Estabelece um estatuto jurídico dos animais, alterando o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>de 26 de junho, e o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro.</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto: Aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.• Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto: Procede à trigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, criminalizando os maus-tratos a animais de companhia, e à segunda alteração à Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, sobre proteção aos animais, alargando os direitos das associações zoófilas.• Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro, pela Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro - versão consolidada): Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos.• Lei n.º 92/95, de 12 de setembro: Proteção aos animais.• Decreto-Lei n.º 13/93, de 13 de abril: Aprova, para ratificação, a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia.
--	---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, importa referir: <ul style="list-style-type: none">• A norma contida no n.º 1 do artigo 4.º revela-se ininteligível.
Outras considerações:	Em face da informação disponível e apesar de não ser possível quantificar um eventual aumento dos encargos resultantes com a aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, por força do previsto no artigo 14.º da mesma, esta só entra em vigor a 31 de janeiro de 2023, estando assim salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da CRP.

Elaborada por: Sónia Nunes, Carlos Viveiros, Érico Capelo e Jorge Silveira.

Data: 06/07/2022